PORTARIA MAPA Nº 678, DE 31.8.2011 - DOU 1.9.2011

Nota:

Revogada pela Portaria MAPA nº $\underline{105}$, de 28.2.2013 – DOU 1.3.2013 – Efeitos a partir de 1.5.2013.

Fixa em vinte por cento o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, a partir de zero hora do dia 1º de outubro de 2011.

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. <u>87</u>, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º do Decreto nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, conforme a Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2011, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool-CIMA, e o que consta do Processo nº 70820.001152/2011-12,

Resolve

- **Art. 1º** Fixar em vinte por cento o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, a partir de zero hora do dia 1º de outubro de 2011.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2011, a Portaria MAPA nº 7, de 11 de janeiro de 2010.

MENDES RIBEIRO FILHO

imprimir imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"